

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

SO/Nº 014/2.024



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024

Tipo: Menor Preço Global

Secretaria Interessada: SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação do Sr. Secretário de Obras, o Departamento Técnico de Pregões Eletrônicos e Presenciais, a realização do **Pregão Presencial SO nº 014/2.024, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE, INCLUINDO A RETIRADA DE TOCO E A COLETA DE RESÍDUOS**, que atendam aos requisitos mínimos a seguir especificados, bem como, aqueles constantes do Edital e seus anexos.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 9.787/2023, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como pelas normas do presente Edital e seus Anexos.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente no site www.barueri.sp.gov.br ou retirado na Secretaria de Obras/Depto. de Licitações - Térreo, mediante o fornecimento de pen drive para que sejam gravados o edital e seus anexos.

Endereço: Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 – Centro - Barueri - São Paulo
Telefone: (11) 4199-1900

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E ABERTURA

Data de Apresentação dos Envelopes e Abertura dos Envelopes: Até as **09h00min** do dia **10/06/2.024**, na Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 – Jardim São Pedro – Barueri/SP - Secretaria de Obras.

Pregoeiro(a): **Fernando Costa da Silva.**

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados ou encaminhados via e-mail: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, das 08h00min às 16h30min horas.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **Proposta Comercial** e os **Documentos de Habilitação** serão recebidos na Secretaria de Obras, **localizado na Avenida 26 de Março, 1057 – Jardim São Pedro/Centro - Barueri – SP**, na sessão pública de processamento da PREGÃO PRESENCIAL. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, às **09h00min** do dia **10/06/2.024**, para abertura dos trabalhos, que serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em questão.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE, INCLUINDO A RETIRADA DE TOCO E A COLETA DE RESÍDUOS**, que atendam aos requisitos mínimos a seguir especificados, bem como, aqueles constantes do Edital e seus anexos.

1.1.1. Itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Máx.	Preço Unit.	Valor Máximo
1	OBRA 1- TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	6.000,00	R\$ 2,61	R\$ 15.660,00
2	OBRA 1- CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAIZES DIÂM. > 15 E < 30CM	UN	400,00	R\$ 626,95	R\$ 250.780,00
3	OBRA 1- GUINDASTE 100 TON - ALCANCE 52M	H	100,00	R\$ 816,14	R\$ 81.614,00
4	OBRA 1- OPERADOR DE MOTO SERRA COM EQUIPAMENTO	H	200,00	R\$ 74,67	R\$ 14.934,00

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.787/2023.

2.2. A existência de preços efetivamente registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 89 do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023.

2.4. A Ata de Registro de Preços e o(s) eventual(is) contrato(s) será(ão) obrigatoriamente publicado(s), nos moldes do que dispõe a legislação municipal em comento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo licitatório todas as empresas interessadas, no entanto faremos a análise das propostas e documentos de habilitação primeiramente das empresas enquadradas no art. 3º da Lei nº 123/06 e suas alterações, seguindo a ordem de classificação destas, dando preferência à essa contratação, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Não havendo interessados enquadrados nos termos da Lei acima mencionada, a aquisição será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

3.1.2. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de:

3.1.3. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.1.4. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 10.1.**, alínea “a.2”;

3.1.5. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

3.1.6. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o seguinte:

4.1.1. Quanto aos representantes:

4.1.1.1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, efetivado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **subitem 4.1.1.1.**

4.1.1.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.1.4. Na hipótese de a licitante não apresentar Representante (legal ou procurador), tampouco se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

impeditivo à participação, que deverá ser feita preferencialmente de acordo com o modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei 147/2014, que deverá ser feita preferencialmente de acordo com o modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.1.3.2. Encerrada a fase de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.3.3. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes indicações:

SECRETARIA DE OBRAS PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA (NOME EMPRESA LICITANTE) CNPJ Nº _____ ENDEREÇO _____ CEP _____ - _____ EMAIL _____ TEL _____	SECRETARIA DE OBRAS PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (NOME EMPRESA LICITANTE) CNPJ Nº _____ ENDEREÇO _____ CEP _____ - _____ EMAIL _____ TEL _____
--	---

6. DA PROPOSTA

6.1. O **Anexo I** deverá ser utilizado, **preferencialmente**, para a apresentação da **Proposta**, digitado impresso ou preenchido à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverá ser apresentada planilha orçamentária, idêntica à elaborada pela Prefeitura Municipal de Barueri (**Anexo XI**) com preços totais e unitários ofertados para os serviços, em papel timbrado acompanhado da Carta Proposta Comercial;

6.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4. Deverão estar consignados na proposta:

- a) denominação, endereço, CEP, CNPJ, telefone/fax, inscrição estadual;
- b) preços, unitários, totais, em algarismos referentes à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução da presente licitação;
- b.1)** o preço ofertado é fixo e irrevogável;
- b.2)** o preço deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais** após a vírgula;
- b.3)** para as licitantes que fizerem lances, será considerada o último valor ofertado, e a redução alcançará todos os valores apresentados na proposta;
- c) condições de Prazo de Execução dos Serviços: conforme **item 15** do Edital;
- d) condições de pagamento: conforme **item 21** do Edital;
- e) prazo de validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- f) mencionar nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.
- g) Demonstrativo de encargos sociais;
- h) Demonstração da composição do B.D.I., mediante especificação detalhada dos seguintes itens:
- Administração central;
 - Manutenção;
 - Despesas financeiras (se houver);
 - Impostos e taxas;
 - Lucro.
- i) A composição dos preços deverá ser elaborada separadamente, para cada tipo de serviço, em papel timbrado da licitante.

6.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI não considerará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do orçamento referencial, exceto em caso de constatação de erro material, a exemplo de erro de digitação e/ou aritmético objetivamente verificável, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, o qual deverá ser comprovado pela licitante.

6.5.1. As licitantes deverão atentar-se à elaboração das propostas comerciais, em especial à Composição dos Produtos - CPUs, a fim de evitar superveniente alegação de erro material ao se constatar preço unitário acima do valor de referência.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

6.5.2. Quando da inexistência de erro material ou outro, não poderá a licitante alegar formalismo excessivo em caso de desclassificação, **na medida em que se encontra ciente das regras fixadas neste instrumento convocatório, responsabilizando-se pela regular formulação dos documentos.**

6.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI se reserva o direito de corrigir eventuais divergências verificadas na aplicação dos critérios acima, de forma a definir o valor final da proposta, bem como de promover diligências para sanar eventuais dúvidas e/ou providenciar complementação tempestiva a dados e informações implícitas.

6.7. O preço deverá ter como base o mês da entrega das propostas, não se admitindo, ao término da licitação, eventual pedido de reajustamento dos valores, quaisquer que sejam, pelos licitantes adjudicados.

6.8. Em caso de divergência entre valores das planilhas em mídia física e os das planilhas em versão impressa, prevalecerão os da impressa.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se pela fase de credenciamento dos interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 4.**

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao (à) Pregoeiro(a) os **Envelopes nº 1 e nº 2** a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2.1. As propostas comerciais serão julgadas pelos valores globais ofertados, que terão como limite o custo global orçado e a Planilha de Custos Unitários e Totais de obras e/ou serviços da Prefeitura Municipal de Barueri, que é de **R\$ 362.988,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).**

7.3. Recebidos os envelopes, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes neste certame.

7.4. A seguir, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à verificação de conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificados as propostas:

7.5.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.5.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.5.3. que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante deste Edital.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

7.6. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1. seleção da proposta de menor preço e das demais, com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2. não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.8. O (A) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular, a partir do autor da proposta de maior preço, lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.8.1. No caso de empate de preços, haverá sorteio eletrônico, para definir a ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.9. Não serão aceitos lances verbais em valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado pela Administração.

7.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances**, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 7.11.1.**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



7.11.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos da Lei nº 10.133/21, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 7.11.1.**

7.11.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12. Após a fase de lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se o último preço ofertado, e elencadas as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **subitem 7.7.1.**

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do subitem 23.2 e seguintes deste Edital.

7.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá **negociar** com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.15. Após a negociação, se houver, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.1. As propostas classificadas serão ordenadas em função do critério do menor percentual.

7.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2. contendo os documentos de seu autor.

8. DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS

8.1. A licitante vencedora, deverá apresentar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de encerramento da sessão pública**, das 08h00min às 17h00min horas, na Secretaria de Obras (endereço no rodapé) Departamento de Licitações:

a) planilha de Preços Unitários de cada item constante compondo ao final, o total ofertado no lance verbal;

8.2. A não apresentação da planilha de preços no prazo estabelecido no subitem ensejará a aplicação das penalidades previstas no **subitem 23.** e seguintes deste Edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **documentação completa**, na seguinte conformidade:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste **subitem 9.1.1.** não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b)** prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- d)** prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- e)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

OBS: A Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 (alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) – Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional:



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

A partir de 03 de novembro de 2014, as Certidões que fazem prova de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive previdenciários, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional serão unificadas em único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria em epígrafe.

Para comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, se o contribuinte possuir uma certidão previdenciária e outra dos demais Tributos, emitidas antes de 03/11, mas, dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois, continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados, mas, se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/21

i) sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **formalização da contratação**.

9.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério deste município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.2.3.**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10. REQUISITOS FINANCEIROS

10.1. Prova de Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

Justifica-se este pedido, ao abrigo do art. 69.º, §4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, trata-se também de uma forma de segurança no sentido da Administração saber sobre a “saúde financeira” da empresa concorrente.

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente e assinados por contador;

10.1.3. Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01(um) ano o subitem deverá ser substituído por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador;

10.1.4. Nos casos de necessidades regidos pela Lei Federal n.º. 6404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado através de publicação no Diário Oficial;

10.1.5. Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do respectivo balanço, devidamente assinados por seu administrador:

a) índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o maior do que 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.1.6. A garantia de participação, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá deixar explícita a cobertura integral da Proposta, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura das penalidades moratórias e/ou punitivas aplicadas à Licitante. Os pagamentos decorrentes não caracterizarão reposição de despesas e serão devidas pelo Segurador ou pelo Fiador sempre que resultar infrutífera a intimação administrativa ou extrajudicial feita à Licitante inadimplente, sem necessidade de qualquer outra interpelação.



10.1.6.1. A apólice de seguro ou a Carta Fiança descrita no item acima, deverá ser no valor estipulado de 1,0 % (um) por cento, sobre o valor da licitação, sendo **R\$ 3.629,88 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

10.1.6.2. Para a realização da garantia na modalidade caução em dinheiro, no valor estipulado no item **10.1.6.1**, a licitante deverá recolher o valor correspondente junto ao **Banco do Brasil - Agência – 1529-6 Conta 100026-8**, informando a razão social e o CNPJ da empresa, bem como o número do processo licitatório e a que se destina (participação).

10.1.6.3. Para a realização da garantia na modalidade caução em títulos da dívida pública não serão aceitos títulos cujo resgate dependa de implemento de prazo ou de condição.

10.1.6.4. A garantia provisória será liberada pela Secretária de Obras, mediante solicitação do interessado, nos seguintes casos:

- a) aos participantes inabilitados;
- b) aos desclassificados;
- c) aos classificados, depois da adjudicação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

10.1.6.5. A empresa vencedora deverá substituir a garantia inicial pela definitiva, conforme condições estabelecidas para a contratação.

11. QUALIFICAÇÃO

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. A Contratada deverá comprovar registro no CREA/SP ou CRBio - 1ª região, assim como o profissional como Eng.º Florestal, Eng.º Agrônomo ou Biólogo, deverá, além do registro no respectivo conselho, emitir ART de Cargo e Função com vínculo com a contratada.

11.1.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já tenha executado os serviços semelhantes ao licitado:

- **SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE**

11.1.3. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) pelas obras/serviços, objeto desta Licitação.

11.1.4. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

11.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.2.1. Para quaisquer outros detalhes não especificados, a licitante deverá consultar Memorial Descritivo e Planilha, que são partes integrantes deste, prevalecendo ainda, onde se enquadrar, as “especificações de materiais, serviços e instruções de execução” da PMSP, e as Normas Técnicas da ABNT e ABCP.

11.2. No caso de persistirem dúvidas, a mesma poderá entrar em contato com a Secretaria de Obras desta Prefeitura para melhores esclarecimentos.

11.3. DO JULGAMENTO

11.3.1. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de “menor preço global”.

11.4. NOTA FINAL

11.4.1. O processo objeto desta licitação foi orientado e supervisionado pelo Secretário da pasta.

11.5.2. Este Termo de Referência originou-se com base no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela **SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE** caracterizando uma contratação de interesse público com envolvimento de sua melhor solução.

11.4.3. Em todos os casos omissos, respeitar-se-á as leis em vigor, nomeadamente ao estipulado na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 9.787/23.

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Barueri, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo sugerido no **Anexo VII**.

b) no caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital.

12.1. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) a microempresa e a empresa de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n. 123/06 poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal n. 56.475/15.

b) na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte por meio da Ata de Sessão de Abertura desta licitação.



c) a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

d) a microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) a prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida pelo Presidente da Comissão quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo administrativo correspondente.

f) a não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.1.**, alínea “a” implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

g) as sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados as sanções previstas no art. 82 da Lei Federal n. 13.303/2016 e deste Edital.

h) para classificação das propostas de preços com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, individuais ou consorciadas, a Comissão de Licitação deverá:

h.1) verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar n. 123/06.

h.2) verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06.

h.3) conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 3 (três) dias úteis para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela mais bem classificada.

i) o intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

j) caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.



k) caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

l) a Comissão, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

13.2. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, SALVO OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

c) se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

13.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **subitem 13.2.** implicará na **inabilitação da licitante**.

13.4. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência.

13.6. Se algum documento apresentar **falha não sanável na sessão**, acarretará a inabilitação da proponente.

13.6.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade, e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.



13.7. O (A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

13.7.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

13.7.2. O (A) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.7.3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e licitantes presentes.

13.7.4. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Departamento de Licitações – Avenida 26 de Março, 1057 – Térreo, Centro, Barueri/SP, telefone: 4199-1900, e-mail: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.barueri.sp.gov.br>. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser endereçadas ao PREGOEIRO, conforme endereço supracitado, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br). Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.barueri.sp.gov.br/licitacoes>.

14.1.1. por qualquer cidadão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

14.1.2. por qualquer licitante, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos respectivos envelopes.

14.1.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação das propostas.

14.1.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

14.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na Secretaria de Obras no Departamento de Licitações ou encaminhados via e-mail: obras.licitacoes01@barueri.sp.gov.br e até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, das 08h00min às 17h00min.

14.2.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) responder os questionamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do respectivo recebimento.

14.3. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.3.1. Os recursos mencionados no **subitem 14.3.** deverão ser protocolados na Secretaria de Obras, no endereço constante do rodapé no Departamento de Licitações, das 08h00min às 17h00min, em dias úteis, dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) designado(a).

14.3.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3.3. Na hipótese de interposição recursal, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3.4. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.3.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, Decreto Municipal nº 9.787/2023.

15. DA VALIDADE E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

15.2. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada pela Secretaria de Obras, para no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo II**.

15.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3. Constituem também condições para a celebração da contratação:



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

15.3.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

15.3.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

15.4. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta licitação, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado no **subitem 9.2.3.** para a efetiva regularização, sob pena das implicações previstas no **subitem 9.2.4.**

15.6. Pode haver mais de um preço registrado, em relação aos licitantes remanescentes que, após o encerramento da fase de habilitação, reduzirem seus preços de acordo com o valor da proposta do licitante vencedor.

15.7. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, procederá a Administração Pública, através da Secretaria de Obras, à convocação das licitantes subsequentes, que assinaram a Ata conforme **subitem 15.6.**

15.8. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir das Atas de Registro de Preço, sempre observando a ordem de classificação.

15.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O instrumento Contratual deve observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao **último lance ofertado pela empresa licitante vencedora adjudicatária**, nos moldes da legislação vigente, com observância da ordem de classificação.

16.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

16.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

16.4. Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, solicitar revisão dos preços registrados ou demonstrar que não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) deverá a princípio, se manifestar sobre o pedido de revisão e posteriormente, em caso de indeferimento, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega;

b) caso haja a liberação, negociará com as licitantes subsequentes que assinaram a Ata de Registro de Preço;

c) não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Detentora da Ata, terá cancelado seus preços registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;
- f) por razões de interesse público.

17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 17.1.**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

17.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 89 do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Recebimento Provisório: no ato da entrega do objeto, não havendo qualquer impropriedade explícita;

19.2. Recebimento Definitivo: em até 05(cinco) dias úteis após o encerramento da prestação de serviços, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global que constarão da planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora da licitação. Nestes preços estão compreendidos as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medições, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para realização dos serviços, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.

20.2. A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida com a anuência do Contratante com a devida formalização.

20.3. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo Referência, Memorial Descritivo, unidades e quantidade constantes na planilha de orçamento dos serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

20.4. Qualquer alteração na diretriz estabelecida no Termo referência e/ou memorial descritivo, bem como quaisquer outras se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Obras por escrito.

20.5. Qualquer alteração no prazo previsto para execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito a Secretaria de Obras, observando a legislação em vigor.

20.6. A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução dos serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

20.7. A responsabilidade civil, administrativa e penal, por danos da saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização da obra e/ou serviços objeto do edital de licitação, bem como sua manutenção, será atribuível exclusivamente a contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura Municipal de Barueri, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do atual acidente que venha ocorrer.

20.8. A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar a Prefeitura Municipal de Barueri, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.



21. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

21.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, será efetuado pagamento após execução dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação do respectivo serviço.

21.2. O valor do pagamento será único, com base no serviço executado, aplicado os preços unitários propostos.

21.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da ordem de início.

21.4. Em caso de eventuais necessidades, os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, caso seja ultrapassado o prazo contratual, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **FIPE – IPC – Índice Mensal Geral**, ocorrida entre a **DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DATA BASE – I0)** e o **DECURSO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**.

21.5. Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

21.5.1. A medição será apresentada até o terceiro dia útil, após o encerramento do período;

21.5.2. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Barueri promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até **05(cinco) dias**, contados da apresentação;

21.5.3. As faturas dos serviços prestados deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados.

21.5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação promovida pela Secretaria de Obras.

21.5.5. No caso de devolução da medição por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.

21.5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

21.6. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d”, do inciso II, do caput art. 124, da Lei 14.133/21.



22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1. A SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE, através do Sr. JÚLIO CESAR MARSON – Matrícula Nº 033172, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

22.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

22.3. A gestão do contrato, será realizada pelo servidor **ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, Matrícula nº 016975**, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.4. O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

23. DAS PENALIDADES

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 9.787/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barueri, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e art. XX do Decreto Municipal nº 9.787/23 .

23.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 23.2.**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

23.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 23.1. e 23.2.** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

23.2.3. Além da penalidade prevista no **subitem 23.1.**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

23.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Barueri caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

23.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

23.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

23.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

23.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

23.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

23.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

23.7.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

23.7.2. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exige a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375/2022, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, sendo certo que, caso ocorra, responsabiliza-se a pelo eventual dano ocorrido.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Barueri, nos termos da Lei 14.133/21 ou, ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, por atraso no início da obra e/ou serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa ou, ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.3. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

26.4. O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

25.4.1. Decorrido 30(trinta) dias, uteis, da publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5(cinco) dias, findo o qual todos serão inutilizados.

26.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

26.6. Os casos omissos da presente PREGÃO PRESENCIAL serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe de Apoio.

26.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/2021.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.9. No caso da sessão do PREGÃO PRESENCIAL vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

26.10. Salientamos que a contratação será realizada com recursos do FUNDESB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção da Biodiversidade de Barueri, já aprovado pelo conselho gestor.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

26.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo da Carta Proposta Comercial;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Ciência e De Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;

Anexo IV – Modelo declaração de Habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

Anexo VII – Modelo de declaração que trata o art. 155 DA LEI 14.133/2021

Anexo VIII – Modelo de declaração de que trata o ART. 7º, INC. XXXIII da CF;

Anexo IX – Recibo de retirada de edital;

Anexo X – Memorial Descritivo; **(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO);**

Anexo XI – Planilha Orçamentária; **(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO);**

Anexo XII – Termo de Referência. **(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO);**

Anexo XIII – B.D.I. **(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO).**

26.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar pendências oriundas da presente licitação. E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em uma única edição em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal Local.

Barueri, 17 de maio de 2.024.

ROSANGELA S. D. MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO I

CARTA PROPOSTA

Única via de fórmula para proposta:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024.

LICITANTE: _____.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE, INCLUINDO A RETIRADA DE TOCO E A COLETA DE RESÍDUOS, que atendam aos requisitos mínimos a seguir especificados, bem como, aqueles constantes do Edital e seus anexos.

1. ORÇAMENTO DA PREFEITURA - R\$ 362.988,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).

1.1. Que o valor total de sua Proposta é de R\$ _____ (_____).

2. O prazo de execução do(s) serviço(s) **conforme edital**.

Nos termos do Edital da Licitação supra, o signatário apresenta **Proposta** e devida **Planilha**, para execução do objeto referido, declarando:

3. Que o prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 **(um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

4. Proponente: Pessoa Jurídica/Física: _____ Nº Banco: _____ Nome do Banco: _____ Nº Agência: _____ Nº Conta Corrente: _____.

5. Que, por ser do seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como as disposições da legislação em vigor.

_____, ____ de _____ de 2.024
(LOCAL)

Nome, RG e Assinatura do representante legal
Carimbo



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PREGÃO PRESENCIAL SO Nº 014/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2.024.

VALIDADE: xx (xxxx) meses

Aos ____ dias do mês de _____ de 2.024, a Prefeitura do Município de Barueri através da SECRETARIA DE OBRAS, situada na Avenida 26 de Março, nº 1057 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, representada, neste ato, pelo Sr. Secretário de Obras, _____, doravante designada **CONTRATANTE**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.787/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como pelas normas do presente edital e seus anexos, mediante condições e cláusula a seguir estabelecidas, oferecidos pela (s) seguinte(s) empresa(s):

DETENTOR 1: _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a Rua _____,
_____ neste ato representada pelo Sr. _____,
_____, RG nº _____, CPF/MF nº _____.

DETENTOR 2: _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede a Rua _____,
_____ neste ato representada pelo Sr. _____,
_____, RG nº _____, CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE, INCLUINDO A RETIRADA DE TOCO E A COLETA DE RESÍDUOS**, que atendam aos requisitos mínimos a seguir especificados, bem como, aqueles constantes do Edital e seus anexos, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Presencial SO/nº 014/2.024**.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Máx.	Preço Unit.	Valor Máximo
1	OBRA 1- TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	6.000,00	R\$ 2,61	R\$ 15.660,00
2	OBRA 1- CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES INCLUSIVE RAIZES DIÂM. > 15 E < 30CM	UN	400	R\$ 626,95	R\$ 250.780,00
3	OBRA 1- GUINDASTE 100 TON - ALCANCE 52M	H	100	R\$ 816,14	R\$ 81.614,00
4	OBRA 1- OPERADOR DE MOTO SERRA COM EQUIPAMENTO	H	200	R\$ 74,67	R\$ 14.934,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.2. Os preços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial SO/ nº 014/2.024**, para Registro de Preços, cujo valor ofertado totaliza: **R\$**

2.3. O Município de Barueri não será obrigado a adquirir o produto objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **DETENTORA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à **DETENTORA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **último lance ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

3.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor poderá, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar revisão dos preços e/ou solicitar o cancelamento do seu preço registrado, sendo que ambos os pedidos serão analisados pelo Órgão Gerenciador da Ata **SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE** o qual poderá:

3.4.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

3.4.2. Negociar com os demais fornecedores que registraram seus preços, respeitando a ordem de classificação e não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Recebimento Provisório: mediante solicitação expressa da empresa, em até 15 (quinze) dias do ato da entrega do objeto, não havendo qualquer improbidade explícita;

4.2. (noventa) dias contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

4.3. Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e pela perfeita execução do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DAS EXECUÇÕES

5.1. As eventuais prestações de serviços serão efetuadas mediante Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria de Obras, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos do **Pregão Presencial SO/Nº 014/2.024**.

5.2. Recebida(s) a(s) Ordem(ns) de Serviço o(s) fornecedor(es) deverá(ao) iniciar a execução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis, ou em outro prazo a ser determinado pela Secretaria de Obras.

5.3. O Prazo de execução, constante da Ordem de Serviços não poderá ultrapassar **90 (noventa) dias**.

5.4. Para serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, a Fiscalização realizará medições mensais, até a conclusão final da Ordem de Serviço.

5.5. Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.6. Ao(s) Fornecedor(es) será facultada pedir a prorrogação de prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

5.6.1. atos da Administração;



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

5.6.2. casos fortuitos ou de força maior e

5.6.3. más condições de tempo.

5.7. O fornecedor obriga-se a executar até 05(cinco) Ordens de Serviços simultaneamente, sendo facultada a aceitação de Ordens de Serviços em maior número.

6. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pelo(s) Fornecedor(es), serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

6.3. Os pagamentos observarão os seguintes critérios:

6.3.1. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil, após a conclusão dos serviços;

6.3.2. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Barueri promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

6.3.3. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados.

6.3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da liberação promovida pela Secretaria de Obras.

6.4. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Obras.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão os Fornecedores das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

6.6. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d”, do inciso II, do caput art. 124, da Lei 14.133/21.



6.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora da Ata, conforme indico em sua proposta, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei.

7.2. A **DETENTORA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A **SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE**, através do **Sr. JÚLIO CESAR MARSON - Matrícula Nº 033172**, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

8.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **DETENTORA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

8.3. A gestão do contrato, será realizada pelo servidor **ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS - Matrícula nº 016975**, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.



f) por razões de interesse público.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 9.1.**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **DETENTORA**.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Obras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

11. DAS PENALIDADES

11.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

11.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.4. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador.

11.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município à Detentora da Ata.

11.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

11.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

12. DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da DETENTORA, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhadas até o término da respectiva data.

13.2. O Município de Barueri não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Presencial SO/nº 014/2.024**.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão presencial SO/nº 014/2.024, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2023.

As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200 - 2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital / Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e – CPF, e- CNPJ e/ ou NF- e. As partes renunciam á possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (Não eletrônicas), assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Barueri, ____ de _____ 2024.

Contratante: _____

Secretário:

Contratado: _____

Representante legal da(s) empresa(s)

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI.

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A.R.P. nº ____/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE, INCLUINDO A RETIRADA DE TOCO E A COLETA DE RESÍDUOS, que atendam aos requisitos mínimos a seguir especificados, bem como, aqueles constantes do Edital e seus anexos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, ____ de _____ de 2024.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(modelo sugerido)

Eu, _____
(nome completo), R.G. e/ou C.P.F. nº _____, representante credenciado
da _____ (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão
Presencial SO/Nº 014/2.024**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Barueri, ____ / ____ / 2.024.

Assinatura do credenciado

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial SO/Nº 014/2.024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Barueri.

Barueri, ____ / ____ / 2.024.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço residencial completo: _____

Telefones: (____) _____

e-mail pessoal: _____

e-mail institucional: _____

Dados bancários: _____

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Agência: _____ C/c: _____.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 155 DA LEI 14.133/2021.

(modelo sugerido)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, na data da apresentação da proposta do **PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024**, não está cumprindo pena de suspensão temporária no Município de Barueri para participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do **ART. 155 DA LEI 14.133/2021**.

Barueri, ____ / ____ / 2.024.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

(modelo sugerido)

PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE, INCLUINDO A RETIRADA DE TOCO E A COLETA DE RESÍDUOS, que atendam aos requisitos mínimos a seguir especificados, bem como, aqueles constantes do Edital e seus anexos.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso I, do art. 63 da Lei nº 14133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2.024.

Representante legal/Procurador da empresa

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 014/2.024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E PODA DE GALHOS DE ÁRVORES POR ESCALADA E DESMONTE, INCLUINDO A RETIRADA DE TOCO E A COLETA DE RESÍDUOS, que atendam aos requisitos mínimos a seguir especificados, bem como, aqueles constantes do Edital e seus anexos.

Nome da Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____

Obtivemos através do CD, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, _____, de _____ de 2.024.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

Esclarecemos que o não preenchimento correto e legível do recibo exime a Prefeitura Municipal de Barueri da responsabilidade de comunicar, via fax ou e-mail, quaisquer ocorrências (esclarecimentos e retificações, suspensão etc) referentes aos instrumentos convocatórios.



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900

ANEXO X
MEMORIAL DESCRITIVO
(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO XI
PREÇO REFERENCIAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE OBRAS
(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA
(FORNECIDA EM ARQUIVO ELETRÔNICO)

ANEXO XIII
COMPOSIÇÃO DO B.D.I
(FORNECIDO EM ARQUIVO ELETRÔNICO)



Avenida Vinte e Seis de Março, 1057 - Jardim São Pedro - Centro
CEP: 06401-050 - Barueri/SP



sec.obras@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1900



Assinaturas do documento



"Edital_-_PREGÃO_PRESENCIAL_00014_2024"

Código para verificação: **AP6JCF0Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSANGELA SANTOS DIAS MARTINS** (CPF: 254.XXX.258-XX) em 20/05/2024 às 11:11:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 26/07/2022 - 15:35:58 e válido até 26/07/2122 - 15:35:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e o código **AP6JCF0Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.